



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI Nº 042/2016

O Executivo Municipal fica autorizado a realizar a concessão de uso de bem imóvel e dá outras providências.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar concessão administrativa de uso dos espaços e edificações do Complexo do Parque dos Pinheiros, destinado a exploração comercial.

Art. 2º A concessão de uso do imóvel será a título oneroso, inclusive mediante cobrança de remuneração pela outorga, e se efetivará por período de até 20 (vinte) anos, sempre precedidos de licitação pública, observados os dispositivos legais constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações.

§1º Excluir-se-á do cômputo do período mencionado no caput deste artigo aquele necessário à amortização de investimento do concessionário, quando for o caso e nos termos do edital da licitação.

§2º O edital de licitação será elaborado pelo poder concedente, aplicando, no que couber, o disposto nos artigos 18 e 23 da Lei nº 8.987/1995.

Art. 3º O valor mensal a ser pago pela concessão da área no Artigo 1º, será atualizado, anualmente, pela variação do IGP-M, ou na sua falta, por outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Os recursos oriundos do pagamento do Concessionário ao Município integrarão na sua totalidade o Fundo Municipal de Turismo e o Fundo Municipal para Preservação Ambiental - FUNDO VERDE, na proporção de 50% para cada um.

Art. 4º Poderá o Poder Público determinar o tipo de instalações e comércio a serem estabelecidos no imóvel objeto da concessão através do projeto básico.

Parágrafo único. Toda e qualquer atividade a ser desenvolvida no imóvel objeto da concessão deverá atender às determinações do projeto básico, assim como à legislação sanitária e fiscal pertinente, sem exclusão das demais leis aplicáveis.

Art. 5º Todas as despesas necessárias para o funcionamento e manutenção do objeto da concessão serão de exclusiva responsabilidade do concessionário.

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Parágrafo único. O pagamento de indenizações decorrentes de danos em favor de terceiros decorrente de incidente que vier a ocorrer nas dependências do imóvel, objeto da concessão, será de exclusiva responsabilidade do concessionário.

Art. 6º Compete ao Município estabelecer os valores dos ingressos, respeitadas as isenções, bem como as meias entradas estipuladas por lei.

Parágrafo único. A entrada para Gramadenses deverá ser livre, sem qualquer ônus.

Art. 7º Compete ao Município promover as desapropriações dos bens imóveis necessários à implantação de equipamentos previstos no projeto básico, quando for o caso e nos termos do edital da licitação.

Parágrafo único. Compete à concessionária arcar com as indenizações cabíveis, sendo este valor computado na forma do parágrafo único do artigo 2º, se for o caso.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 23 de dezembro de 2016.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

O Executivo Municipal fica autorizado a realizar a concessão de uso de bem imóvel e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para realizar concessão de uso de bem imóvel do Município de Gramado.

Na verdade Nobre Edis, a concessão tem por objetivo tornar o Parque dos Pinheiros uma atração turística em Gramado, valorizando as belezas naturais e preservando a natureza.

O Parque já foi parcialmente implantado pelo Poder Executivo, mas devido aos problemas de licenciamento na FEPAM, precisa de reformas e implementação de outros atrativos para tornar-se um atrativo aos gramadenses e turistas. Atualmente, o processo de licenciamento do parque está sendo conduzido pelo Município de Gramado através de convênio firmado com a FEPAM. O parque já possui Licença de Instalação e aguarda a realização das reformas, que serão objeto da concessão, para emissão da Licença Operacional.

Para que seja possível transformar o parque num grande atrativo turístico, faz-se necessário repassar este investimento a iniciativa privada, através da realização de processo licitatório.

Destaca-se, ainda, que a avaliação do imóvel se torna desnecessária para a autorização tratada no presente projeto de lei, eis que não necessariamente a remuneração pelo uso será realizada com base no valor do imóvel. Tratando-se de concessão que pressupõe obras públicas (reforma da estrutura do parque e implementação de equipamentos), a definição do valor da remuneração terá que ser definida no edital e contrato de concessão, de acordo com os critérios (prazos) e valores dos investimentos a serem exigidos do concessionário, respeitadas as disposições dos artigos 18 e 23 da Lei nº 8.987/1995.

Cumpra salientar que não se aplica a vedação prevista no art. 73, § 10º, da Lei 9.504/97, uma vez que não se trata de nenhum benefício ou distribuição gratuita de bens, haja vista que se trata de uma concessão que será realizada por meio de licitação, nos termos em que previstos pela Lei nº 8.666/93.

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 22 de dezembro de 2016.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Germano Junges
Secretário Municipal de Governança e
Desenvolvimento Integrado

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretta Bordin
Secretária Municipal da Administração

Marcos Caleffi Pons
Procurador-Geral do Município

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br